



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
GABINETE DA DIREÇÃO CÂMPUS - FLORIANÓPOLIS

Regimento Interno do Conselho de Gestão do IFSC Câmpus Florianópolis

CAPÍTULO I

Criação e finalidade

Da criação

Art. 1º - O Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus Florianópolis, obedecendo ao Regimento Interno e nos termos da Resolução 005/2011-DG/CF, cria o Regimento do Conselho de Gestão, órgão de caráter consultivo e permanente.

Da Finalidade

Art. 2º - O Conselho de Gestão tem por finalidade assessorar o Diretor-Geral do Câmpus Florianópolis, com o objetivo de auxiliar na tomada de decisões relativas ao funcionamento do Câmpus Florianópolis em suas diversas áreas de atuação organizacional, voltada para o acompanhamento da gestão e da implementação de suas políticas e diretrizes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º - A Direção-Geral do Câmpus Florianópolis oferecerá todas as condições estruturais necessárias ao funcionamento do Conselho de Gestão, incluindo espaço físico para reuniões e material de apoio aos seus membros.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão deverá fazer a divulgação de suas atividades por intermédio dos meios de comunicação disponíveis no Câmpus Florianópolis

CAPÍTULO III

Dos objetivos do Conselho de Gestão

Art. 4º - O Conselho de Gestão do IFSC-CF tem por objetivo:

I – Implementar a participação comunitária no âmbito da gestão do Câmpus Florianópolis através de seus representantes;

II – Acompanhar a gestão, garantindo que a mesma seja compatível com as funções e responsabilidades do Câmpus Florianópolis no contexto do Sistema IFSC, respeitando seu Regimento Interno, de acordo com os anseios da comunidade institucional;

III – Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas de educação no âmbito do Câmpus Florianópolis;

IV – Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento institucional, por meio de relatórios de atividades, de produção e de desempenho do Câmpus Florianópolis.

V – Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações da Direção-Geral do Câmpus, acompanhando as providências relacionadas ao mesmo.

VI – Responsabilizar-se, junto com a Direção-Geral do Câmpus, pela distribuição orçamentária para o bom funcionamento institucional.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º - O Conselho de Gestão do Câmpus Florianópolis terá a seguinte representação: Diretor-Geral; Vice-Diretor; Diretor de Ensino; Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; Diretor de Administração; Chefes de Departamentos e Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo 1º - O Diretor-Geral será o presidente do Conselho de Gestão e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

Parágrafo 2º- Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

Parágrafo 3º - A Secretaria do Conselho de Gestão será exercida por um servidor indicado pela Direção-Geral do Câmpus Florianópolis.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 6º- São competências do Conselho de Gestão:

I – Propor ao Colegiado do Câmpus o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;

II – Propor ao Colegiado do Câmpus o Calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

III - Analisar a oferta semestral de vagas para ingresso nos cursos do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

IV - Analisar diretrizes para a realização do processo de ingresso de novos discentes;

V – Analisar e propor ao Colegiado do Câmpus regulamentos internos dos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Câmpus;

VI – Implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das práticas educativas (Conselho de classe);

VII – Analisar as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação destes e a destinação de vagas para as Diretorias e Departamentos,

VIII – Fazer acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das Coordenadorias vinculadas aos Departamentos;

IX – Pronunciar-se quanto às necessidades anuais de recursos e de investimentos nas Diretorias e nos Departamentos;

X – Emitir parecer sobre o investimento em material permanente, em serviços ou em obras civis de uso coletivo no Câmpus;

XI – Analisar os encaminhamentos sobre projetos educacionais de uso de laboratórios, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão e manifestar-se sobre eles;

XII – Analisar, quando se fizer necessário, ou quando solicitado, os assuntos pertinentes às Diretorias e/ou aos Departamentos e manifestar-se sobre os mesmos.

CAPÍTULO VI

Das consultas e decisões do Conselho de Gestão

Art. 7º - O âmbito das consultas do Conselho é definido pelo acompanhamento das diretrizes para a gestão do Câmpus Florianópolis, visando ao cumprimento de suas finalidades e de suas competências.

Art. 8º - As consultas, quando necessário, deverão ser aprovadas por votação, por metade mais um dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação do Conselho de Gestão, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento do Conselho de Gestão

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho de Gestão serão instaladas em ambiente adequado que comporte todos os seus membros e terão horário fixo quinzenal disponível para reunião. Cabe ao Presidente a convocação com pauta específica e divulgada com, no mínimo, 48h de antecedência.

Parágrafo 1º - O *quorum* necessário para a realização das reuniões ordinárias será de metade mais um do número de conselheiros.

Parágrafo 2º - Caso o *quorum* não tenha sido atingido no horário estipulado para a reunião, o início dar-se-á após 15 minutos, com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo 3º - A critério do Presidente, poderá ser feita convocação extraordinária em casos que se julgue necessário, respeitando-se as condições estabelecidas no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º do Art. 9º.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos somente pelo Conselho de Gestão com *quorum* mínimo de metade mais um do número de conselheiros presentes.

Art. 11 - Este Regimento Interno do Conselho de Gestão do Câmpus Florianópolis entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus Florianópolis.

Art. 12 - Este Regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento.